



DIÁRIO OFICIAL ELETRÔNICO

PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS- TO

Imprensa Oficial instituída pela Lei nº 585 de 17 de março de 2020

ANO III

SEXTA, 21 DE JANEIRO DE 2022

EDIÇÃO 210/2022

SUMÁRIO

DECRETO Nº 162 - COVID 2

Gerado via Sistema de Diário Oficial Eletrônico ® v.2.2



Diário Oficial Assinado Eletronicamente com Certificação Padrão ICP Brasil, em conformidade com a MP nº 2.200-2, de 2001.

A Prefeitura de Ananás-TO garante a autenticidade deste documento, desde que visualizado através do site

<https://www.ananas.to.gov.br/consultadiario/2102022>



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



DECRETO Nº 162

Ananás – TO. 21 de Janeiro de 2022

“Dispõe sobre a atualização das Medidas de Enfrentamento da COVID-19 no âmbito do Município de Ananás.”

O PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS - ESTADO DO TOCANTINS, no uso de suas atribuições legais insculpidas nos Artigos 62 e 73, inc. II e IV da Lei Orgânica de Ananás c/c a Lei Federal nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Considerando a declaração de Emergência em Saúde Pública, de Importância Internacional pela Organização Mundial da Saúde em 30 de janeiro de 2020;

Considerando a portaria GM/MS nº 188/20202, do Ministério da Saúde que Declara “Emergência em Saúde Pública de importância nacional”, em razão da infecção humana pelo coronavírus;

Considerando: Que o Ministério da Saúde através da NOTA TÉCNICA Nº 59/2021-CGPNI/DEIDT/SVS/MS, reconheceu e esclareceu diversas Variantes da COVID-19 já presentes em diversos estados do Brasil;

Considerando a deliberação do Gabinete de Prevenção e Enfrentamento do COVID-19;

Considerando A situação epidemiológica com aumento exponencial de casos suspeitos e confirmados de COVID-19 no âmbito do município de Ananás;

DECRETA:

Art. 1º - Permanece obrigatório o Uso de Mascaras faciais no âmbito de todo território no Município de Ananás;

Art. 2º - Fica PROIBIDO a realização de Confraternizações, Festas dançantes, Shows, eventos esportivos ou quaisquer eventos similares, no período de 21 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022 no âmbito de todo município de Ananás sob pena de Multa;



ESTADO DO TOCANTINS
PODER EXECUTIVO MUNICIPAL
PREFEITURA MUNICIPAL DE ANANÁS
CNPJ: 00.237.362/0001-09
www.ananas.to.gov.br



Parágrafo único – Os eventos programados durante o período de proibição previsto no Art. 2º deste decreto, os responsáveis deverão procurar a Diretoria de Cultura deste município para remarcação do evento.

Art. 3º - Os estabelecimentos comerciais, bares, adegas, lanches, espetinhos, restaurantes ou similares poderão funcionar no período de 21 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022 até as 23:30 horas, permitido a utilização apenas de som ambiente do estabelecimento, ficando proibido a utilização de som ao vivo, ou automotivo, podendo funcionar após as 23:30 horas somente da forma Delivery para entrega a domicilio, sob pena de Multa e cassação do alvará de funcionamento;

Art. 4º - As Igrejas e Templos Religiosos poderão funcionar no período de 21 de janeiro de 2022 a 04 de fevereiro de 2022 com 50% da sua capacidade, respeitando o distanciamento social e disponibilidade de álcool 70% para higienização das mãos;

Art. 5º - Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, produzindo seus efeitos a partir de 21 de janeiro de 2022.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE ANANÁS/TO, aos 21 dias do mês de janeiro de 2022.

VALDEMAR BATISTA NEPOMOCENO
PREFEITO MUNICIPAL



Para facilitar a validação deste documento, use um leitor de QR CODE. Número de Registro desta Edição: 2102022